



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

O vereador, que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **"Considera o Pôr do Sol Francano como patrimônio cultural e imaterial do Município de Franca."**

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - com os instrumentos, objetos, artefatos, paisagens e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006. (disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-imaterial#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,e%2C%20em%20alguns%20casos%20os>)

O pôr do sol, um espetáculo diário que colore os céus, é uma verdadeira obra de arte da natureza e uma manifestação cultural que transcende fronteiras geográficas e culturais. Na cidade de Franca, esse fenômeno único adquire um significado especial, o que motiva a declará-lo como parte do patrimônio imaterial do município.

Abençoada com uma paisagem diversificada e exuberante, Franca oferece um cenário perfeito para apreciar o pôr do sol. Desde as colinas até as áreas urbanas, os moradores e visitantes têm o privilégio de testemunhar uma verdadeira sinfonia de cores, que se desenrola no horizonte. Não é à toa o evento em questão ganhou espaço



no hino oficial da cidade de Franca: “...**Salve Franca de tardes Douradas...**”.

O pôr do sol em Franca é um evento marcante, que acontece todos os dias como um lembrete da beleza efêmera da vida e da renovação constante do tempo. Esse fenômeno natural envolve a comunidade local, reunindo centenas de pessoas de diferentes origens e gerações, especialmente, em um ponto estratégico da cidade, conhecido como Pico do Poli.

O Pico do poli tem se destacado por oferecer um cenário deslumbrante: uma paisagem harmoniosa que mescla a cidade, a natureza e o céu em uma pintura perfeita. O sol, em sua majestosa grandeza, pinta o horizonte com uma miríade de cores vibrantes que se misturam entre tons de vermelho, laranja e dourado, deixando todos extasiados diante de tamanha beleza.

A preservação do pôr do sol como patrimônio imaterial também serve como uma forma de conscientização sobre a importância de proteger o meio ambiente, a paisagem local e fomentar o turismo para sua apreciação. A valorização dessa manifestação natural pode incentivar esforços para a preservação de áreas verdes, parques e espaços públicos, contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos.

Dessa forma, o pôr do sol em Franca transcende sua simples natureza física e se torna um símbolo cultural que une a comunidade e a conecta à rica herança natural da cidade. Essa valorização e preservação do pôr do sol como patrimônio imaterial não apenas enaltece a identidade local, mas também reforça a importância da magia desse espetáculo que encanta a todos os seus observadores.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos os pares para apreciação do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI N° /2023

“Considera o Pôr do Sol Francano como patrimônio cultural e imaterial do Município de Franca.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica declarado o Pôr do Sol Francano como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Franca.

Art. 2º O Pôr do Sol, considerado um fenômeno natural de rara beleza, é reconhecido como um símbolo cultural que representa a identidade e a história do Município de Franca.

Art. 3º É dever do Poder Público e de qualquer cidadão ou pessoa jurídica os esforços necessários para a promoção de ações de preservação, valorização, e incentivo à apreciação do Pôr do Sol Francano, visando salvaguardar essa manifestação cultural única.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, e demais entidades interessadas, com o objetivo de desenvolver projetos culturais, educacionais e turísticos que destaquem o Pôr do Sol como patrimônio cultural.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 20 de julho de 2023.

DANIEL BASSI

Vereador

